

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 589

Às nove horas do dia 21 de fevereiro de 2025, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, o Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB e Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os(as) Conselheiros(as) Sra. Mariana Moya de Oliveira, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Sr. Renato Boareto, Sr. Emílio Chernavsky e Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 588:** Foi aprovada a Ata nº 588 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025-81 (INDICAÇÃO DE MEMBRO - CONFIS / SRA. PAULA COELHO DA NÓBREGA / MCid. – TITULAR):** Tendo em vista a renúncia do Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva,

[REDACTED] e, conseqüentemente a vacância do cargo, os membros do CONSAD tomaram conhecimento do Ofício SEI nº 53/2025/GM-MCid, de 3 de fevereiro de 2025, no qual constou a indicação da Sra. Paula Coelho da Nóbrega para ocupar o cargo de conselheira no Conselho Fiscal (CONFIS) da TRENSURB, como membro titular. Ato seguinte, os Conselheiros realizaram a análise dos documentos constante no Processo Administrativo SEI nº 0310/2025-81 relativo ao exame de elegibilidade efetuado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG), tais como: a) análise prévia de compatibilidade; b) formulário de cadastro com documentação comprobatória; c) consulta administrativa válida aprovada pela Casa Civil da Presidência da República - SINC; d) Ofício nº 53/2025/GM-MCid; e, e) Ata do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG). Assim, considerando a indicação formal do Ministério das Cidades, bem como a opinião exarada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CELEG) da TRENSURB quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Lei nº 6.404/1976, em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade, os Conselheiros presentes aprovaram a indicação da Sra. PAULA COELHO DA NÓBREGA,

[REDACTED] em substituição ao Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, já qualificado anteriormente, em complementação ao período de gestão de abril/2023 a abril/2025. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2022-91 (SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVA DA FROTA DE 40 TUE TRENSURB):** Primeiramente, os Srs. Luiz Antônio de Mesquita Pezerico, Gerente de Manutenção; Fernando César Cornely, Chefe do Setor de Oficinas e Ney Antônio Alves Cantori, Engenheiro Eletricista lotado no SEOFI, contextualizaram o tema aos presentes. Ato seguinte, o Sr. Ney Antônio Alves Cantori apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2025/DIROP/GEMAN/SEOFI, de 14 de fevereiro de 2025, cujo objeto versa sobre a solicitação do Consórcio SMF/VEXPER para reajustamento de preços ao contrato firmado com a TRENSURB para manutenção dos TUEs da Série 100 e 200. Ato seguinte, informou que a

cláusula décima quarta do contrato prevê o reajustamento. Ademais, o índice de correção deverá ser apurado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, 14 de abril de 2023. Para efeito de cálculo do índice, foi considerado o mês de apresentação da proposta até o mês de março de 2024, resultando no valor de 3,9256% a incidir a partir de julho de 2024 (um ano após a emissão da OIS). Em relação à vantajosidade econômica, o SEOFI levou em consideração o valor total apurado para estabelecer o preço de referência para a licitação deste contrato realizado em dezembro de 2022. O montante levantado no valor de R\$ 99.787.396,26 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) levou em consideração não somente o balizamento de preços realizado naquele período (que resultou na apresentação das propostas da Tejofran, Temoina e MPE), mas também a remuneração dos profissionais da região metropolitana de Porto Alegre (incluindo os encargos sociais, gastos com ferramentas, EPIs, uniformes, insumos etc.) e considerando uma eficiência de contrato de 80%, de forma que o valor resultante foi inferior à média obtida no balizamento. Se fosse corrigido o valor de R\$ 99.787.396,26 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para dezembro de 2024, pelo IPCA, será encontrado o montante de R\$ 110.121.039,74. Supondo-se que, em uma nova licitação, o licitante vencedor apresente o mesmo desconto apresentado pelo consórcio SMF/Vexper (de 7%) obtém-se um novo valor de contrato de R\$ 102.412.566,96 (cento e dois milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Em contrapartida, o reajuste pleiteado, de 3,9256%, sobre o valor contratual de R\$ 92.802.278,53 (noventa e dois milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) resultaria no montante de R\$ 96.445.324,78 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Desta forma, foi verificado que a diferença entre um possível novo valor contratual e o valor contratual atual corrigido seria na ordem de 6%. Se levar em consideração que o preço levantado pela TRENSURB em dezembro de 2022, foi inferior à média apresentada no balizamento, a área técnica concluiu que um novo balizamento resultaria em propostas com valores ainda superiores, o que representaria uma diferença ainda maior para o valor atual corrigido. Assim sendo, a realização de uma nova licitação resultaria em propostas com valores superiores ao valor do contrato atual corrigido, o que comprova a vantajosidade econômica do reajuste do contrato corrente. Do ponto de vista técnico, pode-se justificar a vantajosidade da manutenção do contrato existente, em detrimento da realização de uma nova licitação, pelos seguintes fatores: i) Os serviços prestados requerem mão-de-obra especializada. A realização de uma nova licitação resultaria em desmobilizações e a recomposição de um novo corpo técnico seria difícil e, possivelmente, morosa, tendo em vista a escassez de mão-de-obra qualificada no mercado; ii) Além do conhecimento das atividades relativas à manutenção dos trens série 100 e série 200 adquirido no curso do contrato vigente, boa parte dos colaboradores que fazem parte do corpo técnico do consórcio SMF/Vexper já atuaram nessas atividades em outros contratos com a TRENSURB. A manutenção dessa equipe garantiria eficiência nos processos de manutenção dos trens, o que é fundamental para a continuidade do serviço público prestado; e, iii) Na avaliação do SEOFI, o serviço prestado pela contratada, por ora, é de boa qualidade e deve ser mantido. Entende-se que desmobilizações e remobilizações futuras poderão onerar a administração pública em valores superiores à atualização pleiteada pela contratada. Em suma, a área técnica entendeu pela aplicação do reajuste de 3,9256% de forma linear para todos os itens contratuais, com incidência a partir de julho de 2024, resultando em empenho adicional de R\$ 3.157.374,31 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais, e trinta e um centavos). Este valor que inclui o pagamento retroativo com a diferença entre os valores reajustados e os valores já pagos pela TRENSURB nos meses de julho a dezembro de 2024 e janeiro de 2025, totalizando R\$ 384.095,75 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais, e setenta e cinco centavos). Frente ao exposto, os membros do CONSAD solicitaram que a equipe técnica da TRENSURB reapresente o tema com detalhamento claro e específico dos seguintes fatos relevantes: i) linha do tempo; ii) apostilamento; iii) saldo contratual, e iv) decisão da Diretoria Executiva ao longo do contrato. Além disso, reforçou que a Diretoria Executiva realize a capacitação/treinamento de gestão de contrato aos gestores de contrato da TRENSURB. Por fim, restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta do Colegiado devidamente instruído. **1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0943/2024-17 (RELATÓRIO DE CONSULTORIA GT DOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA TRENSURB - EXTENSÃO DO TRABALHO DE CONSULTORIA):** A Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, apresentou a Nota Técnica (NT) nº

002/2025/CONSAD/AUDIN, de 14 de fevereiro de /2025, cujo objeto versa sobre a proposta de extensão da Atividade de Consultoria (Termo de Compromisso nº 01/2024 - doc. SEI nº 0567431 - GT REP 174/2024 - Crédito Extraordinário - Recuperação da TRENSURB). Ato seguinte, informou que a consultoria finalizou no mês de dezembro/2024 (conforme cronograma do PAINT 2024). Nesta esteira, informou que o PAINT 2025 não prevê a atividade de consultoria ao GT, uma vez que o objetivo do plano é de avaliar a execução dos projetos, por meio de serviços específicos de auditoria (no escopo do trabalho de Contratos - programação maio/2025). Entretanto, o COAUD em sua reunião de 23 de janeiro de 2025, manifestou a opinião de que a AUDIN deveria estender os trabalhos de Consultoria para a segunda fase de projetos do GT que contemplará o crédito extraordinário recebido em dezembro de 2024, no valor de R\$ 60 milhões e recursos de investimento da LOA 2025, no valor de R\$ 30 milhões. Ademais, a Chefe da AUDIN continua participando das reuniões semanais do GT (mesmo após a conclusão formal das atividades da Consultoria - dez/24), com o objetivo de assessorar os encaminhamentos e discussões que sejam necessárias para o andamento dos projetos da segunda fase. Por fim, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum apresentou as seguintes sugestões de encaminhamento: i) Manter a participação da Chefe de Auditoria nas reuniões do GT, visando apoiar o GT sob aspectos de controles e riscos dos encaminhamentos e discussões que sejam necessárias para o andamento dos projetos da segunda fase; ii) Redução de horas do trabalho de Contratos e Convênios para alocar auditor interno no Complemento da Consultoria do GT (até o final de fevereiro de 2025 - conforme demanda) com o objetivo de apoiar na análise dos controles internos e formalidades dos processos administrativos da fase interna das licitações - maior relevância; e, iii) Horas previstas para o trabalho de Contratos e Convênios - PAINT 2025 - 415 horas, deslocar para Consultoria 60 horas (estimativa). Ante ao exposto, o CONSAD aprovou a extensão do trabalho de Consultoria GT (REP 174/2024 - Crédito Extraordinário - Recuperação da TRENSURB, assim como pela alocação de 60 horas prevista no PAINT para o trabalho de Contratos e Convênios para o trabalho de Consultoria - até final de fev/2025, tendo em vista a preocupação na execução dos contratos, monitorando a fase de execução, trazendo aprimoramento e atuando na gestão de riscos. Por fim, a Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi destacou a recomendação realizada pela AUDIN, no que tange a necessidade de qualificação dos gestores de contratos de modo a mitigar os riscos envolvidos na execução da gestão dos contratos. Nesta esteira, o CONSAD solicitou que a Diretoria observasse este tema e faça os encaminhamentos para atender a recomendação. Complementarmente, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum informou que discutiu o tema com o responsável pela área de capacitações e que a AUDIN se colocou à disposição para apoiar no desenvolvimento da capacitação.

1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2025-62 (RAINT 2024): Em consonância ao disposto no art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, apresentou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – exercício de 2024, o qual foi elaborado em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União (CGU). O presente relatório tem a finalidade de informar ao Conselho de Administração - CONSAD sobre a alocação da força de trabalho, a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT/2024, a descrição dos fatos relevantes que impactaram na execução dos trabalhos, os benefícios financeiros e não financeiros nos termos da Instrução Normativa CGU nº 10, de 28 de abril de 2020 e os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade (PGMQ). Frente ao exposto, o CONSAD aprovou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) referente ao exercício de 2024, o qual será encaminhado à Controladoria Geral da União (CGU) e publicado no site da TRENSURB. Registra-se, ainda, que a referida aprovação ocorreu sem a presença do Sr. Nazur Telles Garcia, Diretor-Presidente da TRENSURB, por impedimento estatutário (art. 35, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB).

1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2018-51 (REGIMENTO INTERNO DA AUDIN - REVISÃO ANUAL): A Sra. Maria Cecilia da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 001/2025/CONSAD/AUDIN, de 14 de fevereiro de 2025, cujo objeto versa sobre a proposta de revisão e inclusão de artigos ao Regimento Interno (REI) da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) - elaborado em atendimento às Instruções Normativas da Controladoria Geral da União (CGU). Nesta esteira, relatou que a dita revisão está em consonância ao art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020 e ao art. 28 do Regimento interno da AUDIN, devendo o Conselho de Administração (CONSAD) revisar anualmente o REI da AUDIN para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente. Ato seguinte, informou que está sendo

sugerido as seguintes inclusões: i) art. 16 (*A composição da força de trabalho da AUDIN deverá considerar o ambiente da organização, os conhecimentos e as habilidades necessárias à adequada agregação de valor pela atividade de auditoria interna*); e, ii) art. 17 (*Devem ser estabelecidas medidas para promover o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores e assegurar a proficiência coletiva de seu quadro de pessoal*). Considerando: a) a explanação da Sra. Maria Cecilia da Silva Brum; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) a conformidade aos normativos vigentes; o CONSAD aprovou a alteração do Regimento Interno da AUDIN e ratificou os demais termos constantes na REC-006/2021, de 23 de abril de 2021 (Aprovação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN).

1.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0790/2024-08 (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO 2024): Tendo em vista que a Auditoria Externa ainda não finalizou os trabalhos de auditoria referente ao exercício de 2024, assim como não houve a emissão do Relatório Final dos trabalhos, restou acordado que o presente tema deverá ser apreciado em reunião extraordinária do CONSAD (previsão: primeira quinzena de março de 2025).

1.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025-69 (RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2024): Tendo em vista que a Auditoria Externa ainda não finalizou os trabalhos de auditoria referente ao exercício de 2024, assim como não houve a emissão do Relatório Final dos trabalhos de auditoria, restou acordado que o presente tema (é peça integrante das Demonstrações Contábeis) deverá ser apreciado em reunião extraordinária do CONSAD (previsão: primeira quinzena de março de 2025).

1.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1746/2024-15 (CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta em momento oportuno.

1.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2024-89 (POLÍTICA SOCIAL DA TRENSURB): A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 001/2024/PRES/GEGOV/SERES, de 11 de dezembro de 2024, cujo objeto versa sobre a proposta de implantação da Política Social da TRENSURB. Ato seguinte, relatou que a elaboração e implementação de uma Política Social é essencial para alinhar as atividades da Empresa às diretrizes legais e estratégicas previstas no seu regimento interno, particularmente no art. 43, item b, que determina a proposição, divulgação e operacionalização de uma Política Social consistente. Além disso, a Política Social é um instrumento fundamental para orientar e atender às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2024-2028, especificamente o objetivo 3.5.2.2 que destacou a importância de promover projetos sociais e de direitos humanos. No que tange o alinhamento com os Valores e Objetivos Estratégicos, a Política Social reforça o compromisso da TRENSURB em: i) Garantir a igualdade de oportunidades: Assegurar que, tanto internamente quanto nas comunidades impactadas, prevaleça o respeito à diversidade e aos direitos humanos; ii) Respeitar os direitos humanos: Promover práticas que valorizem a dignidade e a integridade de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas operações da empresa; e, iii) Impactar positivamente as comunidades: Estabelecer a TRENSURB como um agente ativo no fortalecimento do bem-estar na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). No que se refere aos benefícios para a Empresa e a sociedade, a Política Social também contribui diretamente para: i) Fortalecer a imagem institucional: Ser reconhecida como uma empresa que vai além do transporte público, promovendo valores como inclusão, sustentabilidade e cidadania; ii) Contribuir para o bem-estar social: Ao fomentar projetos sociais, a empresa fortalece seu papel como parceira no desenvolvimento regional, impactando positivamente a vida das comunidades; e, iii) Garantir conformidade legal e ética: Atender às exigências previstas na Lei das Estatais, promovendo uma gestão ética e transparente. Portanto, além de atender uma obrigação legal e estratégica, é a oportunidade de consolidar a TRENSURB como uma Empresa que atua em prol do desenvolvimento humano, com impacto positivo e duradouro na sociedade em que está inserida. Considerando: a) a explanação da Sra. Josiane Hensel do Canto; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (GEJUR/SERES); d) a manifestação favorável da Diretoria Executiva (DIREX); e, e) o cumprimento das obrigações legais; o CONSAD aprovou a adoção da Política Social da TRENSURB, com a construção de um parágrafo de contexto informando das outras políticas da empresa. Por fim, para um segundo momento, os membros do CONSAD teceram a recomendação/sugestão de integração dos três eixos, governança, social e ambiental em próxima versão.

1.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2022-54 (ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ALÇADAS DECISÓRIAS): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta em momento oportuno.

1.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0376/2025-71 (ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL): A Sra. Andrelise Maffei

Elmer, Chefe de Gabinete da Presidência, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2025/PRES, de 17 de fevereiro de /2025, cujo objeto versa sobre a proposta de adequação da estrutura organizacional, da remuneração da Ouvidoria, do Regimento Interno e da atualização do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS). Ato seguinte, relatou que para a modelagem da proposta de reestruturação foi considerada como premissa o Ofício Circular nº 3/2019/ASSES/SEDGG-ME, razão pela qual se buscou compensar o custo da implantação da nova Função em Comissão pelo rearranjo interno de atribuições e pela unificação de unidades organizacionais. Desta forma, será possível atribuir as competências do *Data Protection Officer* (DPO) relacionadas a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) às demais competências da Ouvidoria, da equiparação da remuneração de Ouvidor à remuneração de Gerente, da adequação da estrutura organizacional com a unificação de 2 (duas) unidades organizacionais vinculadas à Gerência de Governança e Gestão Estratégica (GEGOV), quais sejam: i) Setor de Riscos Corporativos (SERIS); e, ii) Setor de Controles Internos e Conformidade (SECIC). Assim sendo, resultando na criação do Setor de Conformidade e Riscos (SECOR) e da criação de mais uma vaga de Assessor Estratégico. Ato seguinte, expôs, de forma detalhada, as atribuições do *Data Protection Officer* (DPO). Ressaltou, ainda, que a figura do DPO encontra amparo legal na LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Nesta esteira, informou que a presente solução vem sendo adotada por outros órgãos públicos, a exemplo do Ministério das Cidades e da Advocacia-Geral da União (AGU) - acumular o cargo de DPO com a Ouvidoria da Empresa. Ato contínuo, relatou que diante da importância estratégica da ouvidoria para a TRENSURB, das competências institucionais exercidas, das diretrizes da Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, e do aumento das demandas e responsabilidades associadas à função, torna-se essencial proceder o aumento salarial. Destacou, ainda, que a remuneração de Função em Comissão é a contraprestação pecuniária pelo exercício da mesma, cujo valor correspondente é a diferença entre a remuneração-base do empregado e o valor de referência da respectiva Função em Comissão, não podendo ser, no entanto, inferior a 20% do respectivo valor de referência. Como o aumento da remuneração do Ouvidor representa uma diferença a maior de R\$531.60 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), ela será compensada com a redução de uma vaga de Chefe de Setor, cuja remuneração é de R\$10.950,66 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e a criação de mais uma vaga de Assessor Estratégico com remuneração de R\$9.589,61 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), representando uma diferença a menor de R\$1.361,05 (hum mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos). Assim, as adequações propostas reduzem os custos em R\$ 829,44 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). A nova assessoria estratégica estará vinculada à Presidência e lotada na Ouvidoria, a fim de dar o suporte necessário a adequação da empresa à LGPD. Ante ao exposto, os membros do CONSAD entenderam a proposta, entretanto, solicitaram que a TRENSURB fundamentasse melhor a união dos 2 (dois) setores, com as devidas justificativas, demonstrando que não haverá prejuízo na unificação dos setores (ex.: obrigação legal, benefícios e/ou prejuízos desta operação etc.).

1.13) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2024-56 (PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE - GEAP / CONVÊNIO): Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta em momento oportuno.

2) PARA CONHECIMENTO:

2.1) ATA DO CONFIS Nº 537 A 539: Foi dado conhecimento do teor das Atas do CONFIS em tela.

2.2) ATAS DO COAUD Nº 156 E 157: Foi dado conhecimento do teor das Atas do COAUD em tela.

2.3) ATAS DA DIREX Nº 1488 A 1494: Foi dado conhecimento do teor das Atas da DIREX em tela.

2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2408/2024-92 (INVENTÁRIO ANUAL DE ESTOQUE – EXERCÍCIO 2024): Foi dado conhecimento do teor do Inventário de Estoque Anual – exercício 2024.

2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2024-38 (CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Consultoria em Transparência e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2024-11 (MONITORAMENTO DE AUDITORIA - 4º CICLO/2024): Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Monitoramento de Auditoria - 4º ciclo/2024.

2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2024-63 (RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA OUVIDORIA/2024 & INDICADORES DA OUVIDORIA/2024): Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Gestão - exercício 2024 da Ouvidoria.

2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0760/2024-93 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS): Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Monitoramento da Gestão Integrada de Riscos Corporativos (GIRC) referente ao 4º trimestre de 2024.

2.9) PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0758/2024-14 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE DE 2024): Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Monitoramento de Controles Internos e Conformidade referente ao 4º trimestre de 2024. **2.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2023-00 (RESULTADO DA ESTRATÉGIA 2024):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta em momento oportuno. **2.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2454/2024-91 (NG-ORG-105 (INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHEIROS FISCAIS, MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DIRETORES - 1ª EDIÇÃO):** Foi dado conhecimento do teor da NG-ORG-105. **2.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0974/2024-60 (ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS):** O Sr. Carlos Augusto Belolli de Almeida, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou a execução orçamentária do Plano de Recuperação da TRENSURB. Ato seguinte, expôs, de forma detalhada, a situação orçamentária do referido Plano, a classificação das contas, o saldo atualizado, o valor do déficit para a conclusão dos projetos de recuperação e o cronograma com a previsão de contratação e execução dos projetos. Nesta esteira, apresentou a relação dos projetos contemplados no Plano de Recuperação e seus valores atualizados. Em suma, a TRENSURB foi contemplada, em maio de 2024, com os seguintes valores destinados ao Plano de Recuperação: a) Orçamento Extraordinário (MP 1218/2024): i) Custeio: R\$ 49.309.800,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e nove mil e oitocentos reais); e, ii) Investimento: R\$ 115.056.200,00 (cento e quinze milhões, cinquenta e seis mil e duzentos reais) - perfazendo o valor total de R\$ 164.366.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais); b) Recursos LOA 2024: i) Custeio: R\$ 0,00; e, ii) Investimento: 19.082.068,54 (dezenove milhões, oitenta e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Desta forma, somando-se os valores recebidos (Orçamento Extraordinário Lei nº 14.962, de 5 de setembro de 2024 + Recursos LOA 2024) se obtém o valor global de R\$ 183.448.068,54 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Os projetos de recuperação, na mais recente atualização, perfazem a totalidade de R\$ 350.669.834,64 (trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) necessários para restabelecer as condições anteriores à cheia, superando as possíveis restrições de conforto, velocidade, intervalo entre trens e acessibilidade oriundas dos danos causados pela enchente. Nesse montante, está incluído o valor de R\$ 38.707.120,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sete mil e cento e vinte reais) para o restabelecimento do sistema Aeromóvel, incorporado ao Plano de Recuperação revisado pelo Conselho de Administração por ser fundamental para o pleno restabelecimento do transporte metroviário. Em 2024, foram realizadas a contratação de 86 projetos e subprojetos, totalizando o empenho de 100% do orçamento extraordinário disponibilizado pela Lei nº 14.962/2024 + Recursos LOA 2024 (R\$ 183.448.068,54). Por consequência, restou ainda uma necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 169.934.260,03 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e três centavos). Em 28 de dezembro de 2024, a Medida Provisória nº 1284 liberou R\$ 60 milhões de recurso de Custeio para a segunda fase do Plano de Recuperação da TRENSURB. Desse recurso, foram empenhados R\$ 40.095.990,57 (quarenta milhões, noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) de projetos oriundos da primeira fase e R\$ 541.208,52 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) para os projetos da segunda. Considerando a expectativa de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previstos para investimento na LOA de 2025, o saldo orçamentário atual é de R\$ 49.362.800,91 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e noventa e um centavos). Assim, no momento, estão previstos projetos que somam o montante de R\$ 129.297.060,92 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, sessenta reais e noventa e dois centavos) para o plano de recuperação e reconstrução, o que resulta uma necessidade de orçamento complementar no valor de R\$ 79.934.260,01 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e um centavo). Frente ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com as informações ora apresentadas. **2.13) RELATO DO CORREGEDOR DA TRENSURB:** O Sr. Marcelo Fernandes dos Santos, Corregedor da TRENSURB, apresentou o relatório técnico dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) em andamento na Empresa. Destacou que dos 3 (três) processos que tratam de assédio sexual, sendo que 2 (dois) foram encaminhados às Diretorias para julgamento. Ante ao exposto, os membros do CONSAD reforçaram a necessidade de maior celeridade na apreciação dos fatos e,

em especial, nos processos que envolvam assédio sexual. Por fim, restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na reunião de abril de 2025. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 22/04/2025, às 14:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 22/04/2025, às 14:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 22/04/2025, às 18:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Usuário Externo** em 23/04/2025, às 09:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 23/04/2025, às 13:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 07/05/2025, às 11:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 09/05/2025, às 08:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Costa Cavalcante, Usuário Externo** em 09/05/2025, às 12:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0675906** e o código CRC **966C07C8**.